

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1474 de 11/10/01

DECRETO Nº 10.397/01
de 11 de outubro de 2001

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 93, inciso IX, e 118, inciso I, letra "J", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO a introdução de vinte carros novos de grande capacidade na frota;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos 01/043416-8, 01/043430-3, 01/043431-1, ambos de 25 de julho de 2001, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilha de custos e demais documentos constantes dos processos administrativos acima citados,

D E C R E T A:

Art. 1º. A tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 141, inciso V, da Lei Orgânica do Município, é reajustada para R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

§ 1º. Os passageiros com direito a desconto pagarão cinquenta por cento do valor ora fixado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.397/01

2

§ 2º. A tarifa fixada neste artigo passará a vigorar a partir das 00:00h do dia 21 de outubro de 2001.

Art. 2º. Durante o período de 22 a 27 de outubro de 2001 ficam as empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos, obrigadas a vender o "passe fácil".

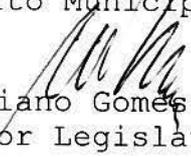
Art. 3º. O passe fácil será vendido ao preço de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) a unidade.

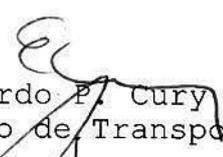
Art. 4º. O passe fácil deverá ser vendido na quantidade mínima de 20 (vinte) unidades e na máxima de 100 (cem) unidades.

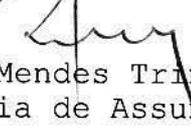
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de outubro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eduardo P. Cury
Secretário de Transportes


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos